

# **OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E A REVISÃO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA**

Rogério de Meneses Fialho Moreira  
**Juiz Federal na Paraíba e Professor de Direito Civil da  
UFPB**

## **INTRODUÇÃO: A DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA BRASILEIRA**

### **1.1.ORIGENS DA DÍVIDA:**

No plano histórico é comum dizer que o Brasil já nasceu endividado. Quando a Coroa Portuguesa transferiu-se para a Colônia, em 1808, trouxe também a dívida contraída na Inglaterra. Por ocasião da Independência, em 1822, absorvemos a dívida de cerca de 1,3 milhões de libras. A partir de 1824, novos empréstimos foram contraídos “no mercado financeiro de Londres, no valor total de 68,2 milhões de libras esterlinas”<sup>1</sup>.

Embora a Guerra do Paraguai tenha exigido a tomada de vultosos empréstimos, quase a metade do valor dos 17 contraídos pelo Império foi resgatada, de modo que a República, proclamada em 1889, somente herdou uma dívida de 30,4 milhões de libras.

Com o regime instalado em 1930, foi realizada a primeira auditoria da nossa dívida, constatando-se absurdos como a inexistência de cópias dos contratos dos empréstimos federais, a falta de contabilidade regular e mesmo contratos com cláusulas pre-

---

<sup>1</sup> Conforme lição de Reinaldo Gonçalves e Valter Pomar em O BRASIL ENDIVIDADO - “Como nossa dívida externa aumentou mais de 100 bilhões de dólares nos anos 90”, da Coleção Brasil Urgente, editada pela Fundação Perseu Abramo, mantida pelo Partido dos Trabalhadores-PT.

vendo a cobrança direta dos impostos pelos credores privados, para que pudessem se pagar com o produto da arrecadação. O resultado foi a suspensão do pagamento, com a renegociação que redundou na diminuição do serviço da dívida. Após o Estado Novo houve nova suspensão dos pagamentos, no próprio ano de 1937, que só foram retomados em 1940. Em 1945 a dívida era de 169 milhões de libras. A essa altura, os grandes credores já não estavam sediados em Londres, mas sim nos Estados Unidos.

Em 1964, quando instalou-se o Regime Militar, a dívida era de 2,5 bilhões de dólares. O grande crescimento verificou-se no governo do Presidente Geisel, entre 1974 e 1979, frente à necessidade de recursos externos para financiar o II Plano Nacional de Desenvolvimento-PND<sup>2</sup>. Ao cabo da ditadura militar, foi legada uma dívida que já sobejava os 100 bilhões de dólares. Nos governos civis que se seguiram, o estoque da dívida aumentou ainda mais, chegando a duplicar nos anos 90.

Esse é, resumidamente, o panorama histórico em que está contextualizada a nossa dívida pública externa.

No plano econômico, as dívidas foram inicialmente contraídas para financiar as necessidades públicas e sociais. Com o passar do tempo, os novos empréstimos tiveram o escopo também de amortizar os financiamentos anteriores, de modo que muito pouco de dinheiro novo ingressou no país.

Uma das origens econômicas do endividamento pode ser identificada no fato de o Brasil sempre ter adotado um modelo de economia centrado na exportação de matéria-prima e importação de bens manufaturados. Esse modelo levou a um constante *DEFICIT PRIMÁRIO*, de modo que a diferença apurada na balança comercial precisou ser compensada com o ingresso de capitais estrangeiros, o que somente pode ser feito por três meios: investimentos diretos na atividade produtiva; capital especulativo ou empréstimos.

O aumento desenfreado do endividamento, após a Segunda Guerra Mundial, tem origem, ainda, no incremento do capitalismo,

---

<sup>2</sup> crescimento *c/* endividamento-*Growth with debt*, conforme Fernão Bra-cher, Dívida Externa e Desenvolvimento, p 75.

que gerou grande excedente de capitais: os lucros não poderiam ser reinvestidos na produção, o que poderia redundar na diminuição da lucratividade.

Esse excedente da lucratividade foi canalizado para o sistema financeiro internacional. Os empréstimos eram concedidos, inicialmente, a juros baixos, inclusive juros reais negativos, atraindo, assim, os países em desenvolvimento, que precisavam de investimentos, tanto para o próprio crescimento quanto para driblar as crises que se sucediam no período.

A situação saiu de controle com o aumento da taxa de juros norte-americanos e a crise do petróleo. O aumento inopinado do preço do barril de petróleo, do qual dependiam praticamente todas as matrizes energéticas do mundo, aliado à recessão internacional, acarretou um desequilíbrio na balança comercial, diminuindo a entrada das divisas necessárias ao pagamento do serviço da dívida, aumentando, conseqüentemente, o estoque respectivo.

Para completar o quadro, a taxa básica de juros bancários nos Estados Unidos subiu de 5,7% para 18,8% entre 75 e 84. Esse incremento acarretou incrível majoração no endividamento dos países periféricos, que tinham tomado dinheiro a juros baixos, porém com taxas variáveis.

## **1.2. TIPOS DE DÍVIDA:**

Considerando-se o tomador do empréstimo, a dívida pode ser pública, quando contraída por pessoas jurídicas de direito público, ou privada, quando contraída por pessoas naturais ou empresas privadas.

A dívida de ordem financeira pode ser ainda interna, quando deva ser paga em moeda nacional, ou externa, quando o adimplemento deva se dar em moeda estrangeira.

Em nosso país, mesmo a dívida contraída pelas empresas privadas acaba ressoando nos cofres públicos. Em primeiro lugar, toda a entrada de moeda estrangeira é adquirida pelo Banco Central, que transfere ao adquirente o valor correspondente em

moeda nacional. Logo, o Governo precisa da moeda brasileira em grande quantidade, o que é obtido através de empréstimos internos e venda de títulos públicos. Para evitar a saída de divisas, mantém a taxa de juros da dívida mobiliária federal em níveis elevadíssimos, aumentando ainda mais o endividamento interno. Daí a impressionante relação entre a dívida externa e a interna<sup>3</sup>.

Sem contar que, muitas vezes, o governo é garantidor direto das obrigações e, mesmo quando tal não ocorre, na prática, o risco de uma desvalorização cambial é assumido pelo Estado, e não pelo investidor. Este último, já quando troca os dólares por reais no Banco Central, adquire também títulos da dívida pública interna que, além de renderem juros elevados, ainda contam com correção cambial, ficando, portanto, protegido da variação da moeda estrangeira.

Assim, a dívida é alimentada “passivamente”. Tanto que o problema maior do Brasil atualmente não é a dívida externa, e sim a interna. No início do atual governo a dívida interna estava em 62 bilhões de reais. Atualmente, já beira os 600 bilhões de reais, superando mesmo o endividamento externo.

No que tange à dívida externa privada, um novo alento foi acentado nos últimos dias. O Banco Central divulgou que está terminando trabalho de revisão dos números daquela dívida e já é possível identificar uma redução de US\$ 30,3 bilhões<sup>4</sup>. Parte da diferença (US\$ 14,1 bilhões) é decorrente do fato de que algumas empresas fizeram pagamentos diretos aos credores no exterior (ou porque as dívidas não estavam informatizadas ou porque se utilizaram das contas CC-5), sem que a operação fosse registrada no sistema eletrônico do BACEN.

A outra diferença, embora anunciada com entusiasmo pelo Banco Central, decorre de mera mudança de critério estatístico, e

---

<sup>3</sup> Sobre os efeitos perversos da cadeia “dívida externa-estatização da dívida-aumento da dívida interna”: Bresser Pereira, *in* Dívida Externa e Desenvolvimento, p. 30.

<sup>4</sup> Conforme matéria publicada no caderno “dinheiro” da Folha de São Paulo, p. B6, edição 2.9.2001.

não de efetiva redução dos valores devidos ao exterior. Assim, de acordo com o novo manual do FMI, os empréstimos concedidos por multinacionais estrangeiras a filiais instaladas no Brasil devem ser considerados investimento direto, e não contabilizados como dívidas. A nova forma do cálculo implicou uma diminuição de US\$ 16,2 bilhões no montante da dívida externa privada brasileira.

### **1.3 QUADRO ATUAL NO MUNDO:**

A dívida de empresas e países, sobretudo daqueles ditos “periféricos”, para com o sistema financeiro internacional é mesmo imensa. Entretanto, ao contrário do que se poderia pensar, o país mais endividado do mundo é os Estados Unidos: as empresas devem 132% do PIB americano, enquanto que as famílias americanas têm dívidas que equivalem a 103% da sua renda disponível e os juros absorvem em média 13,4% de seus rendimentos anuais<sup>5</sup>. Esse endividamento privado serve porém, em parte, para manter aquecida a economia, inclusive a mundial, financiando o elevado nível de consumo.

O grande problema, contudo, reside no endividamento público. Na América Latina, o Brasil é o segundo país que mais deve, logo após o México. O terceiro é a Argentina, que se encontra mergulhada no caos econômico total. Alguns países da Europa também estão altamente endividados, principalmente aqueles situados no leste do continente (Polônia, Rússia). A situação é ainda mais crítica em relação aos países mais pobres dos continentes africano e asiático, a exemplo de Angola, Bangladesh e Benin.

### **1.4. A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA EXTERNA PÚBLICA BRASILEIRA:**

Mesmo após os acordos já firmados, com grande fluxo de

---

<sup>5</sup> Segundo Eduardo Gianetti, ob. cit. (1), p. 14.

pagamentos realizados nos últimos anos, a dívida pública externa seria na ordem de US\$ 90,74 bilhões<sup>6</sup>, de acordo com os números divulgados em março de 2001. Somando-se a isso US\$ 115,77 bilhões da dívida privada (já abatida a “revisão” efetuada recentemente pelo BACEN), o valor da dívida externa total chega a US\$ 206,51 bilhões.

Embora impressionantes os números, verifica-se, como visto, que o grande problema brasileiro atualmente é a dívida pública interna, aproximadamente cinco vezes maior do que a externa, mas que não deixa de ser “passivamente” alimentada por esta última.

Ademais, apesar de o estoque da dívida pública ser de pouco mais de 90 bilhões de dólares, somente no período de 1995/1998 o Brasil remeteu ao exterior, a título de serviço da dívida (pagamento dos juros e amortização do capital) a impressionante quantidade de 128 bilhões de dólares<sup>7</sup>.

O descompasso e a desproporção entre o valor total devido e o que se paga anualmente somente para “servir” à dívida, conduzem ao claro descortino de que alguma coisa precisa ser feita para corrigir tal distorção. A questão passa a resumir-se, então, na fundamentação jurídica a tais correções.

## **2) OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DAS ALTERNATIVAS PARA O ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO.**

### **2.1. OS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO**

Os princípios gerais do direito talvez constituam um dos institutos de mais difícil conceituação objetiva. A sua própria força e colocação topológica na escala hierárquica da normatividade jurí-

---

<sup>6</sup> Fonte: Banco Central e Standard & Poor's, conforme ed. de 2.9.2001 da Folha de São Paulo, caderno “Dinheiro”.

<sup>7</sup> O Brasil Endividado (1), pág., 22.

dica têm evoluído constantemente: partindo da fase jusnaturalista, em que eram identificados como inerentes à própria natureza humana, passando pela etapa positivista, em que foram incorporados pela legislação, chegamos ao pós-positivismo, marcado pelo novo constitucionalismo que converte os princípios “em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais”<sup>8</sup>.

Embora não possam ser limitados ao campo específico do direito constitucional, até porque preexistentes à própria idéia de norma fundamental, não se há de negar a carga de normatividade supralegal e mesmo supraconstitucional dos princípios gerais, que já não mais constituem mero instrumento de integração de lacunas jurídicas, técnica de interpretação ou mesmo norte de orientação e inspiração ao legislador, quando da elaboração de normas positivas.

Além de atuar como fonte material do direito e de ter reconhecida função interpretativa e integrativa do ordenamento, os princípios não se limitam a simples diretivas programáticas. Têm concreção e objetividade. Hoje o traço da sua normatividade, inclusive num plano superior ao do próprio ordenamento positivo, é marcadamente acentuado.

Inobstante não exista catalogação ou identificação metódica, os princípios gerais são aqueles aceitos pela generalidade dos povos ditos civilizados, qualquer que seja o sistema adotado, sobrepairando aos próprios ordenamentos jurídicos. O direito internacional tem albergado amplamente a aplicação dos princípios gerais do direito, como fontes materiais de hierarquia superior aos ordenamentos positivos internos de cada Estado.

Norberto Bobbio já assinalava o conteúdo positivo dos princípios gerais do direito “a partir da ocasião em que o art. 38 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional declarou, em 1920, ‘os princípios gerais de Direito reconhecidos pelas nações civilizadas’, como aptos ou idôneos a solverem controvérsias, ao lado dos tratados e dos costumes internacionais; fórmula essa, consagrada e incorporada literalmente em 1945 pelo art. 38, 1, c,

---

<sup>8</sup> Paulo Bonavides, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, pág.237.

do Estatuto da Corte Internacional de Justiça e, a seguir, com ligeiras variações, pelo art. 215, 2, do tratado que instituiu em 1957 a Comunidade Econômica Européia”<sup>9</sup> .

É justamente com base nessa aceitação dos princípios gerais do direito pelos organismos internacionais que o cenário atual acentua com a possibilidade de uma revisão dos patamares do endividamento externo, sobretudo em relação às dívidas dos países ditos periféricos.

Qualquer que seja o mecanismo utilizado para a obtenção daquela revisão (unilateral, negociada, através da Corte Internacional de Haia), os princípios gerais funcionam como o fundamento jurídico para a alteração do que fora inicialmente contratado. Constituem, pois, a base não apenas ética, mas eminentemente jurídica, para que sejam revistas as cláusulas anteriormente pactuadas.

## 2.2. OS PRINCÍPIOS DE DIREITO CONTRATUAL E DE DIREITO INTERNACIONAL

Os mais variados princípios gerais de direito, particularmente aqueles relacionados ao direito internacional e ao direito contratual, têm sido apontados como aplicáveis em benefício de uma amenização dos níveis atuais de endividamento. Todos os argumentos empregados visam exatamente desconstituir o primado do princípio *pacta sunt servanda*, viga principal que sustenta todas as relações negociais, tanto internas quanto internacionais.

Vejam resumidamente quais seriam aqueles princípios e, de logo, em que medida poderiam atuar eficazmente na discussão do tema.

*Princípio da boa-fé (bona fides)* - Todos os sistemas jurídicos adotam a boa fé como base do direito obrigacional, por ser essencial à segurança e estabilidade nas relações sociais<sup>10</sup> . Uma ofen-

<sup>9</sup> Norberto Bobbio, “Principi Generali di Diritto”, in *Novissimo Digesto Italiano*, vol. 13, Turim, 1957, p. 891, **apud** Paulo Bonavides (6), pág. 237.

<sup>10</sup> Acerca do significado objetivo do princípio da boa fé, ORLANDO GOMES, “Contratos”, p. 227 e ss.



sa à boa fé dos países devedores poderia ser identificada pela oferta de empréstimos com juros baixíssimos, de modo a atrair a contratação, embora sujeitos a altas significativas, como ocorreu nos anos 70.

*Princípio do “favor debitoris”* - A parte mais débil da relação obrigacional deve ser tutelada, de modo que o cumprimento do contrato seja o menos oneroso possível para o devedor hipossuficiente.

*Princípio “rebus sic stantibus” e teoria da imprevisão* - Mesmo que não prevista expressamente, a cláusula “rebus” deve ser aplicada quando ocorrer alguma brusca e imprevisível alteração no curso do contrato, de modo que uma das partes passe a sofrer gravame maior do que o esperado, tornando-se excessivamente oneroso o cumprimento do que foi acordado. Hoje o princípio está consolidado na *Teoria da Imprevisão*. Enquanto que, para a sua aplicação, é necessário que a nova situação seja IMPREVISÍVEL, podemos aí identificar o principal entrave posto à sua extensão aos empréstimos internacionais: como o cenário mundial tem convivido com crises financeiras desde o século passado, abalos como os causados pela crise do petróleo, nos anos 70, a crise dos países asiáticos ou a que possivelmente advirá dos atentados terroristas aos EUA em 11.9.2001, enquanto acompanhados de aumentos bruscos da taxa de juros e variações cambiais violentas, poderiam ser caracterizados como fatos imprevisíveis ou constituiriam meros eventos absorvidos pelo risco inato a todo negócio, enquanto inseridos no contexto mundial de instabilidade financeira?

*A vedação de alteração unilateral dos contratos* - É princípio inarredável que nenhuma das partes pode modificar sozinha o que ficou estabelecido por consenso. Com base nesse princípio, costuma-se afirmar que, nos contratos de empréstimo externo, as taxas de juros seriam modificadas unilateralmente pelos credores. Mesmo determinadas pelo mercado internacional como um todo, tem-se sustentado que, em sendo os próprios credores os controladores do mercado global, poderiam eles manipulá-lo no sentido da elevação das taxas de remuneração, quando assim fosse interessante.

*Princípios da equidade e do equilíbrio dos contratos. Princípio*

*da onerosidade excessiva (laesio enormis)* - Não pode haver desproporção entre a prestação de uma parte e a da outra nos contratos sinalagmáticos. A comutatividade nos contratos é essencial para o equilíbrio das relações jurídicas. Na visão de Álvaro Vilaça, a lesão objetiva causada pela onerosidade excessiva é o melhor argumento para a revisão dos contratos internacionais, pois “O fenômeno da lesão, no direito contratual moderno, deve ser encarado objetivamente: causado o prejuízo, ocorrendo o desequilíbrio nas prestações, deve ser o restabelecimento da igualdade entre os contratantes. Isto porque o agravamento unilateral da prestação de uma das partes contratantes torna excessivamente onerosa sua obrigação e, via de consequência, insuportável o cumprimento desta”<sup>11</sup>. Ora, não há dúvida de que os países devedores estão atualmente sofrendo ônus e restrições altamente gravosas, em total descompasso com o equilíbrio que seria de se esperar entre as partes.

*Princípio da liberdade contratual* - Se a liberdade de contratar (celebrar o contrato em si) é ampla, a liberdade contratual pressupõe a livre disposição de seus interesses pelas partes<sup>12</sup>. O contratante deve agir livre de pressões, em pleno uso da liberdade, sob pena de macular a validade do pacto.

*Princípios da função social do contrato e da proibição do abuso de direito* - Assim como a propriedade em si, os contratos têm função social, de promoção do bem-estar das partes envolvidas e do desenvolvimento equilibrado das relações sociais e econômicas. O contrato não pode ser utilizado como forma de exploração ou de opressão sobre a parte mais fragilizada da relação, o que representaria abuso no exercício do próprio direito à liberdade contratual. Os diversos sistemas jurídicos dos países, através de normas de direito interno, têm proibido e limitado a liberdade contratual, em benefício do bem-comum, evitando lesões aos direitos individuais daqueles que não contam com meios para a auto-proteção (p. ex. legislação consumerista, ambiental, trabalhista, previdenciária, habitacional, etc.). O mesmo princípio deve ser adota-

---

<sup>11</sup> Opinião cit. no seu artigo “Princípios Gerais de Direito Contratual aplicáveis à dívida externa dos países em desenvolvimento”, RT, v. 718, p. 10.

<sup>12</sup> A distinção é feita com exatidão por Álvaro Vilaça Azevedo, op. cit. p. 8.

do também em nível de direito internacional, de modo que seja possível alcançar um almejado sistema de tutela da ordem pública e social global.

*Princípio que veda o enriquecimento sem causa* - O equilíbrio e comutatividade das relações contratuais impõe que nenhuma das partes alcance ganhos que não correspondam ao que é efetivamente devido pelo outro contratante.

*Princípio da proibição de usura* - A usura e o anatocismo são práticas condenadas desde tempos imemoriais. O Direito Romano já traçava limites à ganância dos credores e há diversas passagens bíblicas acerca do tema. A usura é hoje combatida não apenas pela Igreja Católica<sup>13</sup>, mas afastada por força de princípio geral de direito, inclusive positivado por grande parte dos ordenamentos jurídicos. Um argumento forte para a diminuição do endividamento atual seria justamente o recálculo do estoque da dívida, com a exclusão da capitalização dos juros.

No âmbito do direito internacional merecem destaque os *Princípios da soberania e da auto-determinação dos povos e Princípios da solidariedade e da cooperação*. Relevante, ainda, o *Princípio da proteção à vida e aos direitos humanos* - É fato notório que a dívida externa impede a alocação de recursos públicos para o atendimento das necessidades humanas mais básicas, como saúde, educação, meio-ambiente saudável, emprego, e a própria alimentação das populações mais carentes. É o respeito a esses direitos essenciais à vida condigna que tem servido de suporte não apenas para o reivindicado perdão das dívidas dos países em que a grande maioria da população vive abaixo da linha da pobreza, mas também para a cessação unilateral por parte dos devedores, pois a obrigação de assegurar as condições mínimas de vida ao povo estaria acima do adimplemento dos contratos. A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 17 de abril de 1998, chegou a aprovar Resolução especificamente sobre *“Consecuencias de las políticas de ajuste económico originadas por la deuda*

---

<sup>13</sup> Sobre o tema ,a “Declaração sobre usura e dívida internacional” - *Carta di Sant’Ágata dei Goti. Dichiarazione su usura e debito internazionale*, traduzida por CATALANO, anexo III do trabalho “O art. 7 da Lei Italiana sobre a Dívida Externa e seus antecedentes latinoamericanos”.

*externa en el goce de los derechos humanos y, especialmente, en la aplicación de la Declaración sobre el derecho al desarrollo*<sup>14</sup>.

### **3. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E OS DIVERSOS MECANISMOS DE REVISÃO.**

#### **3.1. ALTERNATIVAS UNILATERAIS.**

Em função da vontade de apenas uma das partes, a solução pode partir do credor ou do devedor.

Embora de rara ocorrência, o credor, por “favor debitoris” ou qualquer outra razão, inclusive humanitária, pode perdoar a dívida de seus devedores. Há forte tendência atualmente no sentido da remissão dos débitos dos países mais pobres, principalmente daqueles em que fome e doenças são problemas crônicos, como os do continente africano. O perdão tem sido defendido veementemente pelo Vaticano e por várias instituições internacionais, mas, mesmo que venha a ocorrer em larga escala, dificilmente beneficiaria o Brasil.

Outra forma de resilição da dívida, que depende mais da boa vontade do credor do que propriamente de negociação entre as partes, é a conversão do débito em projetos de proteção ou recuperação ambiental. Seria a compensação da dívida financeira com a chamada dívida ambiental, como ocorreu com a Costa Rica, Bolívia e Equador<sup>15</sup>.

O que tem sido de ocorrência mais freqüente é o rompimento da relação contratual, ou a sua alteração unilateral, por parte do devedor. Tanto pode ocorrer sob a forma de moratória (ordinariamente através da suspensão dos pagamentos do serviço da dívida) ou a solução radical da decretação de não pagamento puro e simples, quer por razões ideológicas ou políticas, quer por falta de

---

<sup>14</sup> Consoante menciona o Prof. PIERANGELO CATALANO, op. cit., p. 5.

<sup>15</sup> Conforme menciona Álvaro Vilaça Azevedo, op. cit., p.12.

reservas cambiais suficientes para o pagamento das obrigações de curto prazo, o que é chamado “default” ou, popularmente, “calote”. O Brasil suspendeu o pagamento do serviço da dívida em diversas ocasiões (1931,1937;1987)<sup>16</sup>. O “self-default” ocorreu recentemente com o México, Rússia e Turquia.

Entretanto, mesmo que patenteada a ofensa aos diversos princípios gerais de direito, na concessão ou execução dos contratos de empréstimo internacional em curso, e sendo ínsito ao princípio da soberania que a cobrança coativa direta não poderia ter lugar, não é recomendável, sob qualquer aspecto, a sua revisão por iniciativa unilateral do devedor.

### **3.2. ALTERNATIVAS NEGOCIADAS**

Nas circunstâncias atuais da economia mundial, ninguém com certa dose de seriedade e consistência político-econômica defenderia o popularmente chamado “calote” da dívida<sup>17</sup>. Até mesmo os programas dos partidos políticos de tendência mais à esquerda, abandonando um discurso histórico pelo não pagamento, têm-se limitado a pugnar pela revisão do endividamento brasileiro. Tudo frente às graves retaliações econômicas que seriam impostas, em caso de inadimplemento, por um mercado globalizado a um país seriamente dependente de financiamento externo para a sobrevivência de sua economia.

A melhor alternativa para a revisão do endividamento é, portanto, a negociação, mas não aquela limitada a meras composi-

---

<sup>16</sup> Em fevereiro de 1987 houve a moratória dos juros sobre a dívida externa bancária de médio prazo e contraída antes de 1982.

<sup>17</sup> Embora em recente passagem pelo Brasil, o ex-Presidente norte-americano Bill Clinton tenha defendido o não-pagamento da dívida externa dos países pobres, como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico no Terceiro Mundo. Segundo a imprensa, “Clinton disse que o dinheiro da dívida deveria ser aplicado em soluções que resolvessem as demandas sociais nesses países. O ex-Presidente citou Honduras com uma das nações que adotaram essa medida”- Matéria publicada na Revista Veja, ed. 5.9.2001, p. 81.

ções passivas, impingidas por premências econômicas, como se tem verificado nas sucessivas renegociações da dívida brasileira. Impõe-se, isso sim, uma revisão consolidada em bases jurídicas de fundamento, onde a invocação aos princípios gerais de direito aparece como imprescindível substrato teórico de legitimação à composição negociada.

### 3.3. A ALTERNATIVA ATRAVÉS DA CORTE DE HAIA

Outra solução que tem sido apontada em diversos conclaves, há mais de dez anos<sup>18</sup>, é a utilização da Corte de Justiça Internacional de Haia. Como uma eventual decisão favorável daquela Corte não teria força coercitiva para obrigar os credores, tanto na hipótese de revisão do estoque atual ou das condições do pagamento quanto na resolução dos contratos, a idéia é utilizar o Tribunal como espécie de árbitro internacional. A iniciativa partiria da Assembléia Geral das Nações Unidas, que solicitaria um parecer consultivo da Corte de Haia<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> Proposta do prof. Franco Montoro. Proposta da República Dominicana, em 1990. XI e XII Conferência Interparlamentar Comunidade Européia-América Latina, realizadas em São Paulo (maio/93) e Bruxelas (junho/95). Seminário Roma-Brasília, em 1990. IV Congresso Mundial do Pontifício Conselho da Pastoral para os Migrantes (out/98). *Carta di S. Agata dei Goti "Dichiarazione su usura e debito internazionale"* (set/97). Convênio Nacional da União dos Juristas Católicos Italianos sobre Princípios e regras da dívida externa (nov/2000), conforme referências de PIERANGELO CATALANO, no artigo já mencionado.

<sup>19</sup> Recentemente, o Parlamento Italiano deu um passo concreto naquele norte, ao aprovar a Lei nº 209, de 5 de julho de 2001, cujo artigo 7º preceitua: "O Governo, no âmbito das instituições internacionais competentes, propõe o avio dos procedimentos necessários para um pedido de parecer à Corte Internacional de Justiça sobre a coerência entre as regras internacionais que disciplinam a dívida externa dos países em via de desenvolvimento e o quadro dos princípios gerais do direito e dos direitos do homem e dos povos".

#### 4. CONCLUSÕES

Várias outras soluções são apontadas, como a securitização ou a “solução global”, através de uma Agência Internacional para a Dívida. Mas o cerne da redução da dívida encontra-se na negociação. Mesmo em se obtendo um pronunciamento favorável da Corte de Haia, a falta de coercitividade implicaria na sua utilização apenas como argumento de autoridade na recomposição. A negociação de que falamos não é a simples aceitação das cláusulas impostas pelo FMI ou Banco Mundial, calcadas no chamado “Consenso de Washington”, ou mesmo o alargamento dos prazos de pagamento (Plano “Brady”). O que é imperativo é a tomada de posição firme, em homenagem ao próprio princípio da soberania, a partir da demonstração técnica quanto às violações perpetradas aos princípios gerais de direito no nascimento e curso dos diversos contratos de empréstimo.

A partir desse ponto, haveria não a mera renegociação de melhores condições de pagamento, mas uma verdadeira revisão contratual, já que evidentemente não é do interesse do mercado global asfixiar a economia dos países devedores de um modo tal que os leve à falência, com nefastos efeitos em todo o sistema financeiro internacional.

#### BIBLIOGRAFIA

1. Volumes.

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Globalização e Estado Contemporâneo**. São Paulo : Memória Jurídica, 2001.

BACHA, Edmar. **Introdução à Macroeconomia: Uma Perspectiva Brasileira**. Rio de Janeiro : Campus, 1982.

BATISTA Jr., Paulo Nogueira. **Mito e Realidade na Dívida Externa Brasileira**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1983.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001.

- CASTRO, Antônio Barros de et SOUZA, Francisco Eduardo Pires. **A Economia Brasileira em Marcha Forçada**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1985.
- DORNBUSCH, Rudiger et FISCHER, Stanley. **Macroeconomia**. São Paulo : McGraw-Hill do Brasil, 1982.
- GALL, Norman et alli. **Nova Era da Economia Mundial**. São Paulo: Pioneira, 1989.
- GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro : Forense, 1986.
- GONÇALVES, Reinaldo et POMAR, Valter. **O Brasil Endividado**. São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2000.
- LANGONI, Carlos Geraldo. **A Crise do Desenvolvimento: Uma Estratégia para o Futuro**. Rio de Janeiro : José Olympio, 1985.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Soberania e Mercado Mundial**. São Paulo : Editora de Direito, 1996.
- VELLOSO, João Paulo dos Reis (org). **Dívida Externa e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro : José Olympio, 1990.

## 2. Artigos.

- AZEVEDO, Álvaro Villaça. Princípios Gerais de Direito Contratual Aplicáveis à Dívida Externa dos Países em Desenvolvimento. **Revista dos Tribunais**, vol. 718, p. 7-12, ago., 1995.
- CATALANO, Pierangelo. O Art. 7 da Lei Italiana Sobre a Dívida Externa e Seus Antecedentes Latinoamericanos. **Parlamento Latinoamericano: Cumbre sobre Deuda Social y Integración en América Latina**. Caracas, 11-12-13 de jul., 2001.
- CRUZ, Ney Hayaschi da et SOUZA, Leonardo. *A Incrível Dívida que Encolheu*. **Folha de São Paulo, Dinheiro**, B6, 02- set., 2001.

## 3. Fontes de pesquisa na internet.

[www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)

[www.theeconomist.com](http://www.theeconomist.com)